

PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00001/2026

OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas do Município de Paulista/PB

EMPRESA PROPONENTE: JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 37.883.801/0001-52

VALOR BASE: R\$ 835.424,75

VALOR PROPOSTO: R\$ 661.000,00

DESÁGIO: 20,8786%

I – ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

A empresa JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresentou as peças técnicas exigidas no edital da Concorrência Eletrônica nº 00001/2026, incluindo:

- Planilha orçamentária detalhada com descrição dos serviços, unidades, quantitativos, preços unitários e totais;
- Composição do BDI (26,37%);
- Tabela de Encargos Sociais Desonerados (Horista: 91,01% / Mensalista: 51,84%);
- Composições de Preços Unitários (CPUs);
- Cronograma Físico-Financeiro compatível com prazo de execução de 03 meses.

Todavia, durante a conferência minuciosa da planilha orçamentária apresentada, foi identificada inconsistência relevante no item:

Item 3.2.3 – Alvenaria de tijolo cerâmico furado

- Quantitativo previsto na planilha do edital: **107,94 m²**
- Quantitativo apresentado na proposta: **707,94 m²**

Verifica-se, portanto, alteração do quantitativo originalmente estabelecido pela Administração, com acréscimo de **600,00 m²** em relação ao previsto no instrumento convocatório.

II – DA IMPLICAÇÃO TÉCNICA

A planilha orçamentária constitui elemento essencial da proposta, devendo observar rigorosamente os quantitativos definidos pela Administração, sob pena de descaracterização do objeto licitado.

A alteração identificada não se trata de erro meramente formal, aritmético ou de digitação simples, mas de modificação substancial do quantitativo do serviço, impactando diretamente:

- A composição do preço global;
- A estrutura de custos da proposta;
- A comparabilidade entre as propostas apresentadas;
- A vinculação ao instrumento convocatório.

Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório rege-se, dentre outros, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, impondo que tanto a Administração quanto os licitantes observem fielmente as regras previamente estabelecidas.

Além disso, conforme dispõe o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis ou que estejam em desacordo com o edital.

A modificação do quantitativo de item integrante da planilha base caracteriza desconformidade material, não sendo possível sua correção sem alteração da essência da proposta apresentada.

III – DA ANÁLISE DO DESÁGIO

A proposta financeira apresentada pela empresa corresponde a 79,1214% do valor orçado pela Administração, estando acima do limite de 75% previsto no §4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não se enquadra, sob o aspecto exclusivamente percentual, como inexequível.

Entretanto, a análise da exequibilidade resta prejudicada diante da inconsistência identificada no quantitativo da planilha, pois a aferição da viabilidade econômica somente pode ocorrer quando a proposta estiver integralmente alinhada aos quantitativos oficiais do edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, conclui-se que:

- A proposta apresentada pela empresa JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA apresenta inconsistência material no item 3.2.3;
- Houve alteração indevida do quantitativo previsto no edital;
- Tal modificação compromete a regularidade formal e material da proposta;
- A proposta encontra-se em desacordo com o instrumento convocatório.

UM NOVO TEMPO CHEGOU


PARECER

Opino pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta da empresa **JQ CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, por apresentar desconformidade material decorrente da alteração do quantitativo previsto no edital, comprometendo a regularidade do certame.

É o parecer técnico.

Declaro que a emissão de parecer técnico deve observar fielmente os elementos constantes nos autos, sendo a prestação de informação inverídica passível de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Paulista/PB, 23 de fevereiro de 2026



José Eduardo de M. Gualberto
Engenheiro Civil
CREA/PB 161977560-3

José Eduardo de Moura Gualberto
Engenheiro Civil
CREA/PB nº 161.977.560-3
Prefeitura Municipal de Paulista/PB